

## **EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013**

O Município de Ponte Alta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.755.850/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ PAULO FARIAS, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO visando à aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rua: Geremias Alves da Rocha, 130 Centro Administrativo. **O Credenciamento será feito até as 9:00 horas do dia 16 de abril de 2013. Abertura da sessão será às 9:30 horas do mesmo dia.** A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

### **1 - DO OBJETO**

- 2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta, visando a prestação de serviço de transporte escolar para ensino fundamental no município do período de 11/03/2013 à 20/12/2013 conforme calendário escolar em anexo.

#### **ITEM 1 – Transporte Escolar Categoria Ônibus Luzardo x Ponte Alta.**

**Prestação de Serviços de Transporte Escolar do Ensino Fundamental, na categoria ônibus com capacidade no mínimo 40 passageiros sentados, com seguintes itinerários: Águas Prestas x Sítio Darcizão/Antonio Brema, Cerro Verde II x Potealtinha, Cerro Verde I x Cafundó x Ponte Alta.**

#### **ITEM 2 – Transporte Escolar Categoria Ônibus Linha Barra Verde x Ponte Alta.**

**Prestação de Serviços de Transportes Escolar de Ensino Fundamental, na categoria ônibus com capacidade mínima de 40 passageiros sentados, com seguinte itinerário: Barra Verde x Travessão x Sete Volta x Cerro Verde I x João Tobias/Ivo Farias x Parque do Butiá x Ponte Alta.**

#### **ITEM 3 – Transporte Escolar com capacidade mínima de 15 lugares.**

**Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Ensino Fundamental, com seguinte itinerário: Ponte Alta x São Felipe.**

2.2 – Fica estabelecido que, caso ocorra aumento no número de alunos em qualquer dos itens licitados, poderá a Contratante exigir pelo Contratado a aquisição de veículo com capacidade de passageiros compatível com a necessidade concretizada, sendo possível reajuste no preço, objetivando o equilíbrio econômico financeiro contratual.

### **3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Ponte Alta, com certificado fornecido pela prefeitura, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3.3 – Deverá haver compatibilidade entre o número de veículos de propriedade da licitante que serão utilizado no transporte escolar e número itens ou trajetos licitados.

3.3.2 – Será desclassificada a proposta, naquele itens que excederem o número de veículos comprovados, no caso de não haver compatibilidade.

#### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

4.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, contendo obrigatoriamente cópia do respectivo RG - Registro Geral e/ou CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DO ITEM 4.1. DESTE CAPÍTULO, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.3 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO III).

4.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 2.1, 2.2 e 2.3, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

4.5 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio.

**4.6 – As ME's e EPP's que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também (fora dos envelopes de habilitação e proposta) declaração assinado pelo contador da licitante e sob as penas da Lei, ou Certidão Simplificada (emitida pela junta comercial do respectivo Estado), de que está enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006.**

## **5 - DA PROPOSTA**

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC  
TOMADA DE PREÇO Nº 01//2013  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE N.º 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

5.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contendo especificação detalhada dos materiais cotados, segundo às exigências mínimas deste Edital e anexo. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;
- b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n.º do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;
- c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- d) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços totais, por item;
- e) descrição do veículo a ser utilizada a prestação do serviço desejado.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE PONTE ALTA/SC  
TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2013  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE N.º 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**

## **7 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

7.1 - O envelope "A", contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômica financeira e fiscal deverá conter:

7.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### **8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Contribuintes (CNPJ).

b) Prova da regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma de lei.

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

8.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

#### **8.2.1 REGULARIZAÇÃO TÉCNICA**

a) Documentação do veículo que fará o transporte, o qual efetivamente, esteja em nome da empresa ou pessoa física responsável pela empresa;

b) Seguro obrigatório do veículo (DPVAT) (original ou cópia autenticada);

c) Carteira de motorista do condutor do veículo compatível com a função, habilitação categoria D;

d) O veículo deve ter tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação específica, inclusive a apresentação, com faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseiras, contendo a palavra Escolar na cor preta. Somente válido para as empresa vencedoras do certame com o prazo de três dias úteis para se adequar.

e) Seguro de vida para os passageiros, (além do DPVAT);

f) Identificar a placa do veículo a ser usado na linha cotada, sob pena de desclassificação no item; art 30, § 6º Lei Federal nº 8.666/93.

g) Os veículos para transporte escolar deverão ter registro de veículo de passageiros, e inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. Código de Transito Brasileiro Lei 9503/97 Art. 136, inciso I e II;

## **9 – PROCEDIMENTO**

9.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

9.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 8 deste edital.

9.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 8 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

## **10– CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 11 deste edital.

10.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

10.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 9 deste edital;
- b) cotar valor global manifestamente inexequível.

**10.4 – Caso haja proposta de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, que se mostre igual ou superior em até 5% (cinco por cento) da proposta apresentada com menor classificação, estas poderão exercer o direito de preferência conferido pelo Art. 44, §§ 1º e 2º, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso**

**manifestem interesse em apresentar nova proposta que se apresente mais vantajosa para administração Pública, cobrindo aquela realizada e até então melhor classificada**

**10.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se mostrarem intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá melhor proposta.**

## **11 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

11.1 – Fica adotado para certame, o critério de aceitabilidade de preço, unitário máximo para os itens nº 01/02 e 03 de R\$ 2,86 (Dois reais e oitenta e seis centavos) o quilômetro rodado.

## **12 – CONDIÇÕES DO VEICULO EXIGIDAS PARA UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**

12.1 – No ato da assinatura do Contrato deverá apresentar o documento referente ao seguro de passageiros e apresentando o documento respectivo.

12.3 – O não cumprimento destas exigências enseja a decadência do direito de contratar, sem prejuízo da demais penalidades aplicáveis, estipulados neste edital.

## **13 – PRAZOS**

13.1 – Adjudicado o objeto da presente licitação, a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA** convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 2 dias contados da data do recebimento do termo de homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA** poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Havendo interesse entre as partes podendo ser prorrogado de acordo no art 57 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os prazos de que tratam o item 12.1 poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do contrato.

## **15 – CRITÉRIO DE REAJUSTE.**

15.1 – O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação sofrerá reajuste se necessário através da tabela IGPM, em decorrência de aumento no preço de combustível autorizado pelo governo federal, hipótese em que será possível, no mesmo índice, para concretizar o equilíbrio financeiro contratual.

15.2 – A possibilidade revista na cláusula anterior não será imediata, devendo a contratada formalizar através requerimento específico a contratante, para apreciação e decisão.

## **16 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

16.1 – O valor contratado será pago de acordo com a kilometro percorrida de cada mês, mediante apresentação na nota fiscal, até o dia 15 ( décimo quinto) dia do mês subseqüente a prestação do efetivo serviço.

## **17 – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2013 e terá a seguinte classificação orçamentária:

### **Unidade 03**

**Projeto/Atividade 2.004**

**Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.0201**

**Despesa: 20 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

### **Unidade 03**

**Projeto/Atividade 2.010**

**Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.0114**

**Despesa: 24 – Programa Transporte Escolar Rural - PNATE**

### **Unidade 03**

**Projeto/Atividade 2.011**

**Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.0436**

**Despesa: 28 – Convênio do Transporte Escolar da Rede Estadual**

## **18 – DIREITO DE RECURSOS**

16.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido o processado nos termos ali estabelecidos.

## **19 – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Correia Pinto, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código Civil.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Geremias Alves da Rocha, nº 130, CEP: 88550000, FAX (49) 3248-0141.

20.2 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

- a) ANEXO I - CREDENCIAMENTO
- b) ANEXO II - Proposta de Preços;
- c) ANEXO III - Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Minuta do Contrato;
- e) ANEXO V - Declaração do licitante de que cumpre com o disposto constitucional, art. 7º, inciso XXXIII.

11.4 – A simples participação na presente licitação implica o conhecimento e sujeição do licitante às disposições deste edital.

Ponte Alta, 01 de abril de 2013.

---

**CARLOS LUIZ MORAES**  
**Prefeito Municipal**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA**

---

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_<  
xxxxxxxxxxxxxxxx> \_\_, sediada em \_\_\_\_\_<ENDEREÇO COMERCIAL>\_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que cumpre plenamente  
os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

< CIDADE/ESTADO>, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Município de Ponte Alta**

---

Anexo IV

**MINUTA DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO 01/2013**

(Vinculada ao Processo Licitatório nº 08/2013)

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CGCMF sob nº 83.755.850/0001-27, com sede na Rua: Geremias Alves da Rocha., 130 Centro PONTE ALTA - SC, aqui denominada, simplesmente, PREFEITURA, e neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CARLOS LUIZ MORAES**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, e representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ têm entre si, como justo e contratado, o que se segue:

1. A PREFEITURA expediu TP nº 01/2013, visando colher o melhor preço para aquisição de Merenda escolar para creche, escola e jardins da rede municipal, em procedimento licitatório previsto pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, bem como pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, nos casos omissos.
2. Recebidas as propostas, foi homologada a da CONTRATADA, para o fornecimento dos produtos discriminados na tabela abaixo, o qual será regido pelas cláusulas e condições aqui estipuladas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	UNIT.	TOTAL

3. A CONTRATADA fornecerá à PREFEITURA os produtos pelo preço unitário correspondente, também ali indicado.

Parágrafo único. : A alteração do prazo de disponibilidades, para a contratante, dos produtos contratados, só será admitida nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93, à qual também ficarão sujeitas quaisquer alterações contratuais, conforme disposto no art. 65, do mesmo diploma legal.

4. Os Serviços deverão ser prestados quando a Prefeitura solicitar através do contrato devidamente assinado, devendo ser entregues as crianças na escola onde esteja matriculado. Sabendo que o não cumprimento do estabelecido no contrato a empresa

será notificada.

5. A oportunidade a prestação de serviço fica a critério exclusivo da PREFEITURA, que não se obriga a adquirir quantidade mínima de km, responsabilizando-se apenas pelo pagamento da prestação de serviço de transporte escolar efetivamente solicitados.

6. O pagamento será efetuado da seguinte maneira: após emissão da nota fiscal até 15 dias após sua emissão.

Parágrafo único. O preço é o único indicado não se responsabilizando a PREFEITURA por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, que competem à CONTRATADA.

7. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e seu término será em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da lei 8666/93.

8. As despesas decorrentes do presente contrato estão consignadas no Orçamento do Município de Ponte Alta, assim consignado:

**Unidade 03**

**Projeto/Atividade 2.004**

**Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.0201**

**Despesa: 20 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental**

**Unidade 03**

**Projeto/Atividade 2.010**

**Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.0114**

**Despesa: 24 – Programa Transporte Escolar Rural - PNATE**

**Unidade 03**

**Projeto/Atividade 2.011**

**Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.0436**

**Despesa: 28 – Convênio do Transporte Escolar da Rede Estadual**

9. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 8.666/93, nos artigos 77 a 80, além do pagamento de multa no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

10. O presente contrato poderá ser rescindido pela PREFEITURA, por conveniência da Administração Municipal, a qualquer tempo, tendo ou não havido aquisições dos serviços e materiais, sem que assista à CONTRATADA qualquer compensação pela rescisão, afora o direito ao recebimento do pagamento pelos produtos até então entregues.

11. Pelo descumprimento das condições fixadas nesta Tomada de Preço, o licitante vencedor incorrerá nas sanções estabelecidas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido como critério de multa: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do

pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos produtos nele referidos.

12. As partes elegem o foro da Comarca de Correia Pinto – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Ponte Alta, de de 2013

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA**

---

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇO  
Nº 01/2013**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF  
º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do art.  
27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar  
com "X", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura Representante Legal